



Comunicado ao Mercado

Brasília, 08 de abril de 2026

O BRB – Banco de Brasília S.A. (“BRB” ou “Companhia”), em atendimento ao Ofício nº 140/2026/CVM/SEP/GEA-1, no âmbito do Processo CVM nº 19957.016939/2025-81, e em observância à Resolução CVM nº 44/2021, vem a público prestar esclarecimentos acerca da notícia veiculada nesta data no jornal Valor Econômico, sob o título “BRB aplicou desconto de quase 15% em ativos do Master após troca de carteiras consideradas fraudulentas”.

A Companhia esclarece que a matéria não reflete adequadamente a realidade das operações mencionadas, ao apresentar como definitivos percentuais, valores e conclusões que não correspondem a informações oficialmente divulgadas ou a registros contábeis definitivos, além de desconsiderar a natureza e a dinâmica dos ativos envolvidos.

Nesse contexto, e ausente ato novo, decisão societária ou efeito concreto e imediato, a Companhia entende que o conteúdo noticiado não configura fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

O BRB esclarece, adicionalmente, que parte das informações decorre de dados encaminhados à CVM em caráter preliminar e sob sigilo, no âmbito de análises técnicas ainda em curso. A Companhia já comunicou o fato à autarquia para providências cabíveis.

A Companhia reafirma seu compromisso com a transparência, a governança corporativa e a adequada prestação de informações ao mercado, permanecendo atenta aos desdobramentos do tema e divulgando tempestivamente qualquer evolução material, caso e quando aplicável.

BRB - Banco de Brasília S.A.

Antônio José Barreto de Araújo Júnior
Diretor Executivo de Finanças e Controladoria
Diretor de Relações com Investidores

Iure Cavalcante Oliveira
Gerente de Relações com Investidores

E-mail: ri@brb.com.br
Website: <http://ri.brb.com.br>

Ofício nº 140/2026/CVM/SEP/GEA-1

Ao Senhor
ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor de Relações com Investidores de
BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
SAUN Quadra 5 Lote C Bloco C 17º andar, CNC, Asa Norte
Brasília - DF
CEP: 70040-250
E-mail: ri@brb.com.br
c/c: emissores@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.016939/2025-81**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal Valor Econômico, seção Finanças, sob o título "BRB aplicou desconto de quase 15% em ativos do Master após troca de carteiras consideradas fraudulentas", em que constam as seguintes afirmações:

O Banco de Brasília (BRB) aplicou um desconto médio de quase 15% nos ativos que herdou do Master após a troca de carteiras consideradas fraudulentas, segundo documentos aos quais o Valor teve acesso. No total, o banco do Distrito Federal (DF) pegou ativos que estavam contabilizados no balanço do grupo de Daniel Vorcaro por R\$ 12,738 bilhões, mas aplicou um deságio, ficando assim com R\$ 10,885 bilhões.

[...]

Entre os ativos herdados do Master, o BRB aplicou um deságio grande em alguns deles para abrigá-los no balanço. É o caso de um empréstimo de R\$ 659,3 milhões que o Master havia concedido a Bruno Ferrari, da Oncoclínicas. O banco do DF o aceitou por R\$ 317,7 milhões - ou seja, com um desconto de quase 52%. A carteira de rotativo do Will Bank teve deságio de 40%, sendo contabilizada por R\$ 1,1 bilhão.

Porém, em outras operações, o BRB pagou mais que o valor pelo qual estavam contabilizados no balanço do Master. Isso aconteceu com uma carteira do Credcesta, de cartão consignado, que estava marcada a R\$ 1,898 bilhão, mas foi comprada por R\$ 2,744 bilhões; e outra de consignado, contabilizada por R\$ 193,1 milhões, pela qual o BRB pagou R\$ 249,5 milhões. Nesses casos o mercado costuma pagar um "prêmio" ao banco vendedor, ao trazer o crédito a valor presente, ou seja, construir o fluxo de caixa da operação.

[...]

Alguns ativos, apesar de voláteis, não tiveram desconto. São os casos de fundos com ações de Oncoclínicas, Ambipar e Biomm, empresas que receberam investimentos do Master - alguns, em parceria com Nelson Tanure - e hoje enfrentam sérias dificuldades. Segundo fontes que acompanharam o assunto, os contratos davam ao BRB a opção de venda dessas cotas pelo valor corrigido a CDI + 5%. Algumas dessas opções estavam em processo de ser executadas quando o caso estourou.

Outros ativos envolvidos na troca também são sabidamente problemáticos. O fundo de investimentos em direitos creditórios (FIDC) da fintech Jeitto, por exemplo, explodiu em inadimplência e é alvo de uma renegociação. Muitos certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) são de obras que na realidade nunca saíram do papel. A lógica do BRB ao aceitá-los era que seria possível renegociar com as incorporadoras, dar um crédito novo e retomar as obras.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.Sª. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 08.04.2026**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetor Federal do Mercado de Capitais, em 07/04/2026, às 15:32, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente, em 07/04/2026, às 15:39, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.